



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 11/09/2018

ITEM Nº 037

TC-017315/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademir Hiromu Watanabe (Secretário da Saúde), Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor Presidente) e Adalberto da Silva de Jesus (Superintendente).

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 15-09-17. Valor - R\$83.400.000,00.

Advogado(s): Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Em exame o **Termo de Convênio**¹, celebrado em 15.09.2017, entre a **Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba**, objetivando promover a inserção articulada e integrada da Irmandade da Santa Casa e Misericórdia de Sorocaba na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, para tanto, norteado pelo seu competente Plano Operativo Assistencial - POA, Anexo I, o qual detalhará as ações e serviços a ser executada, definindo suas metas quantitativas e qualitativas, no valor de R\$ 83.400.000,00 e pelo prazo de 12 meses.

Constam dos autos, a justificativa da escolha e os motivos para a celebração do convênio; análise da vantajosidade econômica; declaração do responsável de que a entidade não possui qualquer fato impeditivo para contratar com a Administração Pública Municipal; o Plano de Trabalho e a sua aprovação pelo Secretário de Saúde; comprovante de inscrição e de situação cadastral; Estatuto Social da Entidade; ata da assembleia geral extraordinária acerca da alteração estatutária e da nova organização da diretoria da Entidade; declaração do responsável de que a Entidade não remunera os cargos de sua Diretoria e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma esfera do governo; declaração de previsão orçamentária; termo de convênio e da sua publicação; nota de empenho; comunicação da celebração do convênio à Câmara Municipal de Sorocaba; Termo de Ciência e Notificação; cadastro do responsável e decreto de delegação de competências².

¹ Processo nº 29576/2017 (evento 1.13).

² Eventos 1.2 a 1.19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Prefeitura de Sorocaba noticiou que através da publicação do Decreto Municipal Nº 22.772³, de 24.04.2017, declarou situação de emergência no âmbito do sistema único de saúde, requisitando bens, equipamentos, serviços, móveis e utensílios pertencentes à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, passando a gerir e administrar diretamente os serviços do hospital, suspendendo, conseqüentemente, os efeitos do convênio vigente à época.

Afirmou que em 15.09.2017 os motivos ensejadores da requisição findaram, porém o ajuste celebrado em 2016 não mais atendia a demanda real e atual da municipalidade e que eventual termo aditivo celebrado ao mesmo, pós-término de requisição, não alcançaria o montante da remuneração necessária a garantir a continuidade da plenitude de todos os serviços, o que a motivou a rescindir o convênio.

Assegurou que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba afastou a diretoria anterior, constituindo eleição de nova diretoria, a qual reformulou todo o Estatuto da Entidade e que com a adoção dessas providências, cessaram as causas que deram ensejo à requisição municipal.

Atestou que atualmente a entidade possui todas as condições de habilitação necessárias a formar parceria com a Administração Pública.

Enfatizou que com a saída do Município da gestão da Santa Casa haveria mais eficiência e agilidade na gestão dos serviços já oferecidos, possibilitando a promoção da oferta de novos serviços e a recomposição dos serviços de saúde da Santa Casa em sua plenitude.

Ressaltou que a escolha da entidade foi motivada em virtude da ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município nos mesmos moldes do atendimento realizado no hospital da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, dado suas características e peculiaridades.

Garantiu que depois de celebrado novo convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, o Município teria os meios legais de exercer a fiscalização das atividades desempenhadas pela Entidade na gestão do Hospital Santa Casa, com efetivo acompanhamento pelos seus órgãos oficiais e gestores públicos.

A equipe de fiscalização da **UR-9 (Sorocaba)** não registrou apontamentos de irregularidades que comprometessem o convênio examinado⁴.

Constatou que a excepcionalidade desta opção para formar vínculo de cooperação foi justificada; bem como critério de escolha do conveniado; que a finalidade estatutária é compatível com o objeto do convênio e ainda, que há demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

³ Evento 1.3 do TC-11371/989/17.

⁴ Evento 19.2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



21

Os autos tramitaram pelo **Ministério Público de Contas**, mas não foram selecionados para análise⁵.

É o relatório.

GCCCM/23

⁵ Evento 26.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

GCCCM

Sessão de:	11/09/2018	Item nº 037
Processo:	eTC-17315/989/17-8	
Convenente:	Prefeitura Municipal de Sorocaba	
Conveniada:	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba	
Objeto:	Promover a inserção articulada e integrada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, para tanto, norteados pelo seu competente Plano Operativo Assistencial – POA, Anexo I, o qual detalhará as ações e serviços a ser executada, definindo suas metas quantitativas e qualitativas.	
Em Exame:	Convênio nº 29576/2017, assinado em 15/09/2017, vigência de 12 meses, no valor de R\$ 83.400.000,00.	
Responsáveis que firmaram o ajuste em exame:	Convenente: Ademir Hiromu Watanabe (Secretário da Saúde). Conveniada: Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor Presidente) e Adalberto da Silva de Jesus (Superintendente).	
Advogados:	Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.	

Inicialmente ressalto que o convênio anterior⁶, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, em 22.12.2016⁷, com o mesmo objeto, pelo prazo de 06 (seis) meses, foi rescindido unilateralmente pela convenente, nos termos dos artigos 58, 77, 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Saliento que o convênio antes pactuado e o termo de rescisão estão sendo tratados nos TCs 1389/989/17 e TC-11371/989/17, respectivamente, encontrando-se ambos em tramitação nesta Casa⁸.

No presente caso, a celebração do ajuste foi precedida da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde⁹ do plano de trabalho e do plano operativo assistencial, contendo identificação do objeto, metas a serem atingidas e o plano de aplicação dos recursos¹⁰.

⁶ Processo nº 34.570/2016 (evento 1.13 do TC-1389/989/17).

⁷ Pelo valor de R\$ 40.012.749,36 e pelo período de 06 (seis) meses (Evento 1.13 do TC-1389/989/17).

⁸ Sob a relatoria do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

⁹ Evento 1.7.

¹⁰ Evento 1.6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



O Plano Operativo Assistencial – POA, que constitui parte integrante do convênio, detalha as ações e serviços a serem executados, definindo suas metas quantitativas e qualitativas¹¹.

A cláusula sexta do Termo de Convênio em exame¹² estabelece a forma de repasse, sendo que o componente pré-fixado corresponde a 62% (R\$ 51.708.000,00) e o pós-fixado corresponde a 38% (R\$ 31.692.000,00) vinculado este ao percentual de cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, discriminadas no Plano Operacional Assistencial.

As justificativas para a formação do vínculo de cooperação entre as partes, o critério de escolha da conveniada e o demonstrativo da vantajosidade econômica foram apresentados¹³.

Por fim, ressalto que o acompanhamento de sua execução e a devida prestação de contas serão apreciadas nos seus respectivos processos¹⁴.

Diante deste contexto, voto no sentido da **regularidade formal do Termo de Convênio**, celebrado em 15 de setembro de 2017, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as providências e determinações, arquivem-se os autos.

¹¹ Evento 1.13 – fls. 14/16.

¹² Evento 1.13 – fls. 06.

¹³ Eventos 1.3 e 1.4.

¹⁴ A prestação de contas do exercício de 2017 (TC-19140/989/17) foi atuada, encontrando-se pendente de julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-17315/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademir Hiromu Watanabe (Secretário da Saúde), Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor Presidente) e Adalberto da Silva de Jesus (Superintendente).

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 15-09-17. Valor - R\$83.400.000,00.

Advogado(s): Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP n° 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP n° 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP n° 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP n° 301.263) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 11 de setembro de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar **regular** o Termo de Convênio, celebrado em 15/09/17, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.


São Paulo, 9 de outubro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C.CCCM-34

Publicado no DOE de 30.10.18 - p. 26.

*As Dr. Devolva
Pss conclus e determinação*

30/10/18